Re: Verificação ao Parecer Jurídico - Processo nº 177/2026

De <compras.saude@goioere.pr.gov.br>
Para <sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br>
Data 2026-11-12 14:51

TR 162 2026 - EQUIP. SESA 515 2024 e 1946 2025 (1ª REVISÃO).pdf (~686 KB)
ETP 033 2026 - EQUIP. SESA 515 2024 e 1946 2025 (1ª REVISÃO).pdf (~974 KB)
CI 4528 2026 - RESPOSTA PARECER JURIDICO (PROC. RES. SESA Nº 515 2024 E Nº 1.946 2025)-copia-impressao.pdf (~565 KB)

Boa tarde!

Segue os documentos em anexo.

Obrigado!!

Confirmar o recebimento

CENTRAL DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê-PR
R. João de Oliveira Dias, n° 1020, Centro - Goioerê/PR
e-mail: compras.saude@goioere.pr.gov.br / notassusgoioere@gmail.com
Telefone: (44)3522-6577
www.goioere.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA N° 4528/2026

RESPOSTA AOS APONTAMENTOS DO PARECER JURÍDICO Nº 197/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2026

Para: Claudia Adriana C. I. de Moura — Secretária M. de Compras, Licitações e Contratos
De: Jacqueline Tonelli Lopes — Secretária M. de Saúde

Goioerê, 12 de novembro de 2026.

Prezada Secretária,

Com os nossos cumprimentos, venho, por meio desta, responder às solicitações contidas em endereço eletrônico encaminhada por essa Secretaria no dia 20/10/2026, referentes às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 197/2026, que acompanha o procedimento de "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMPUTADORES, ELETRODOMÉSTICOS, LIXEIRAS E MOBILIÁRIOS, COM RECURSOS DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 515/2024 E Nº 1.946/2025".

I – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

R: A Secretaria Municipal de Saúde esclarece que a necessidade administrativa se encontra formalizada por meio da Solicitação nº 162/2026, estando vinculada à aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, computadores, eletrodomésticos, lixeiras e mobiliários, com recursos das resoluções SESA nº 515/2024 e nº 1.946/2025. Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual, tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência fazem referência à contratação identificada pelo código PL-164-2026, demonstrando que a demanda foi considerada no planejamento administrativo.

Dessa forma, verifica-se que a previsão da contratação já foi expressamente indicada nos documentos preparatórios, não se tratando de demanda sem identificação ou sem vinculação ao planejamento municipal. Não obstante, acolhe-se a recomendação de complementar a instrução processual com o extrato correspondente do Plano de Contratações Anual, a fim de possibilitar sua conferência documental:

Plano de Contratação Anual – 26ª Alteração (anexado)

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

		Comércio											Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
	PL-161-26	Indústria e Comércio	Materiais promocionais e itens institucionais	Aquisição	Materiais	Pregão	Março	Junho	R$ 40.000,00	Sim	Sim	Sim	Atender as campanhas institucionais da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
	PL-162-26	Planejamento	Revitalização da Praça Paulo VI	Contratação	Obra	Concorrência	Março	Julho	R$ 2.000.000,00	Não	Não se aplica	Não	Revitalização da praça Papa Paulo VI visando ofertar melhor infraestrutura de lazer e paisagismo a toda população do município de Goioerê-Pr.
	PL-163-26	Planejamento	Lago do Parque do Povo	Contratação	Obra	Concorrência	Março	Julho	R$ 8.000.000,00	Não	Não se aplica	Não	Construção de um Lago Municipal no Parque do Povo para oferecer melhor infraestrutura de lazer e desenvolvimento sustentável no município de Goioerê-Pr.
	PL-164-26	Saúde	Materiais e equipamentos hospitalares	Registro de Preços	Materiais	Pregão	Março	Julho	R$ 2.000.000,00	Sim	Não se aplica	Sim	Garantir atendimento seguro, eficiente e contínuo à população, assegurando suporte médico adequado, melhoria na qualidade dos serviços e redução de riscos.
	PL-165-26	Saúde	Materiais e equipamentos odontológicos	Registro de Preços	Materiais	Pregão	Março	Julho	R$ 650.000,00	Sim	Não se aplica	Sim	Garantir atendimento de qualidade, manter a sa-

II – DA ESTRUTURA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DELIMITAÇÃO DE SUA FINALIDADE

R: O Parecer Jurídico recomenda a revisão do Estudo Técnico Preliminar nº 033/2026/SMS/PMG, em razão da presença de especificações técnicas detalhadas, condições executivas e disposições características do Termo de Referência, bem como de referências ao Sistema de Registro de Preços.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a inclusão de informações técnicas detalhadas no ETP teve como finalidade proporcionar maior precisão à análise da solução pretendida, especialmente em razão da heterogeneidade dos equipamentos, das diferentes aplicações assistenciais e da existência de requisitos previamente estabelecidos nos instrumentos estaduais.

O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 define o Estudo Técnico Preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e sua melhor solução; por sua vez, o art. 18, § 1º, da mesma Lei estabelece, entre os elementos do ETP, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, as estimativas de quantidades e valores, a descrição da solução e o posicionamento conclusivo acerca de sua adequação. Assim, entende-se que a apresentação de características técnicas dos equipamentos, por si só, não descaracteriza a finalidade do Estudo Técnico

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

Preliminar, desde que essas informações estejam relacionadas à identificação da solução mais adequada e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

No caso concreto, o detalhamento também decorreu da necessidade de estabelecer correspondência entre os produtos pretendidos pelo Município e aqueles contemplados nos termos de referência vinculados às resoluções estaduais, evitando modificações indevidas na destinação dos investimentos.

Não obstante, reconhece-se a pertinência da recomendação quanto à melhor delimitação das funções do ETP e do Termo de Referência, de modo que será promovida revisão pontual do estudo para adequar disposições que possuam caráter exclusivamente executivo ou contratual. Em especial, serão eliminadas ou corrigidas as referências à Ata de Registro de Preços constantes dos itens 8.1.5, 8.1.6 e demais disposições incompatíveis, considerando que o procedimento foi estruturado como aquisição de bens mediante fornecimento integral, com entrega única, não sendo utilizado o Sistema de Registro de Preços.

Quanto à cronologia dos documentos, registra-se que o ETP apresenta data de 11 de agosto de 2026, anterior à elaboração do Termo de Referência e à formalização da solicitação de compra. A sequência de elaboração, assinatura e eventuais revisões deverá ser demonstrada pelos respectivos registros administrativos.

Portanto, entende-se possível o saneamento das impropriedades formais identificadas, mediante revisão fundamentada e harmonização dos instrumentos, sem necessidade de desconsiderar integralmente os estudos técnicos já realizados.

III - DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

R: O parecer aponta a necessidade de complementação das estimativas quantitativas, com apresentação de memória de cálculo e documentos que comprovem a adequação das quantidades previstas.

Sobre o tema, cumpre esclarecer que os quantitativos não foram definidos de maneira aleatória ou exclusivamente com base em estimativas abstratas da Administração Municipal. Conforme indicado no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar, a definição dos equipamentos e das quantidades teve como referência os termos de referência vinculados às Resoluções SESA nº 515/2024 e nº 1.946/2025, elaborados para atendimento das necessidades de estruturação dos serviços municipais de saúde.

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

Nos casos da Resolução SESA nº 515/2024, Processo Estadual nº 21.360.004-4, e da Resolução SESA nº 1.946/2025, Processo Estadual nº 25.144.995-3, contemplam relações de equipamentos com discriminação das quantidades e identificação das unidades de saúde beneficiárias. A documentação estadual apresenta, entre outros equipamentos, aspiradores de secreção, bisturi elétrico, longarinas, esfigmomanômetros, glicosímetros, lixeiras, suportes para perfurocortantes e outros materiais permanentes, com distribuição entre unidades integrantes da rede municipal. Consequentemente, a estimativa quantitativa encontra respaldo em documentação técnica preexistente, submetida à apreciação administrativa no âmbito estadual, constituindo elemento relevante para a comprovação da origem e da finalidade dos quantitativos previstos.

Importa destacar que, em aquisições de equipamentos permanentes, o dimensionamento não segue necessariamente a mesma lógica aplicável à aquisição de materiais de consumo. Enquanto bens de consumo normalmente podem ser estimados mediante séries históricas de utilização e consumo, equipamentos permanentes são dimensionados a partir das necessidades de infraestrutura, dos ambientes assistenciais, da disponibilidade de bens, das condições de funcionamento das unidades e da capacidade operacional pretendida.

Assim, a memória de cálculo deve considerar a natureza específica da contratação, não sendo tecnicamente adequado exigir, indistintamente, histórico de consumo para bens cuja aquisição objetiva estruturar ou reequipar ambientes de atendimento.

IV – DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PRELIMINAR E O VALOR DEFINITIVO DA CONTRATAÇÃO

R: O Parecer Jurídico identificou divergência entre o valor de R$ 262.892,00, constante do ETP e do Termo de Referência, e o valor de R$ 285.209,43, resultante da posterior formalização da pesquisa de preços.

Sobre o apontamento, esclarece-se que o valor inicialmente apresentado nos documentos de planejamento possuía natureza preliminar, sendo utilizado como parâmetro para avaliação inicial da viabilidade econômica da contratação. Essa circunstância encontra-se expressamente indicada no item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar, que estabelece que o valor estimado seria posteriormente submetido à cotação para abertura do processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 8.518/2023. Portanto, o próprio ETP reconhece a possibilidade de alteração da estimativa inicial em decorrência do aprofundamento da pesquisa mercadológica.

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

A etapa preliminar de planejamento e a formalização da pesquisa de preços apresentam finalidades complementares, não havendo exigência de identidade absoluta entre os respectivos resultados, desde que eventual alteração esteja adequadamente motivada e documentada. Nesse sentido, a diferença entre os valores não representa, isoladamente, irregularidade na definição do orçamento, podendo decorrer da atualização das referências de mercado, da ampliação da amostra pesquisada e da aplicação da metodologia adotada na pesquisa formalizada.

No caso concreto, verifica-se a seguinte evolução:

- Valor preliminar: R$ 262.892,00;
- Valor definitivo indicado no parecer: R$ 285.209,91;
- Diferença: R$ 22.317,91, equivalente a aproximadamente 8,5%.

Ressalta-se que a variação deve ser examinada à luz da composição dos preços unitários, não sendo suficiente a comparação isolada dos valores globais para caracterizar eventual inadequação da estimativa.

Sem prejuízo desse esclarecimento, reconhece-se a necessidade de harmonização documental, especialmente porque o Termo de Referência deve refletir o orçamento consolidado que efetivamente orientará o procedimento licitatório. Além disso, será incluído no documento referencial que, caso o valor final do resultado da licitação for maior que o montante recebido em Portaria, será acrescido de valores provenientes do recurso livre municipal.

V – DOS ORÇAMENTOS E DA PESQUISA DE PREÇOS

R: Em atenção aos apontamentos apresentados no parecer jurídico acerca da Formalização da Pesquisa de Preços – FPP nº 110/2026, esclarece-se que o levantamento de preços foi desenvolvido com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.518/2023, mediante consulta a diferentes fontes de mercado, abrangendo contratações públicas, atas de registro de preços, propostas comerciais de fornecedores, bancos públicos de preços e sítios eletrônicos especializados.

Quanto à utilização de referências extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, destaca-se que o art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.518/2023 contempla expressamente os editais de licitação entre os parâmetros admitidos para a pesquisa de preços, não restringindo a consulta exclusivamente às contratações já homologadas ou formalizadas mediante contrato administrativo.

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

Nesse sentido, entende-se que a utilização de informações provenientes de procedimentos licitatórios ainda não concluídos não caracteriza, por si só, irregularidade metodológica, desde que tais referências sejam adequadamente identificadas, possuam pertinência com o objeto pesquisado e sejam analisadas considerando seu estágio de consolidação.

Ressalta-se que a própria FPP nº 110/2026, em seu item 1.1.2.1, consignou expressamente a existência de referências provenientes de procedimentos ainda não finalizados, evidenciando a preocupação em registrar a origem e as condições das informações coletadas, sem ocultar essa circunstância.

Quanto à equivalência dos produtos, foram observadas as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, considerando características técnicas, funcionalidades, capacidades, garantias e demais condições relevantes. Da mesma forma, foram avaliadas as condições comerciais das referências, especialmente quantidades, locais de entrega, frete e instalação, quando aplicável, a fim de evitar comparações entre objetos ou condições de fornecimento materialmente distintos. No que se refere à rastreabilidade documental, já havia sido compilado o relatório de todas as cotações realizadas, emails encaminhados, e valores encontrados em atas, editais, plataforma específica de pesquisa de preços e pesquisa via Internet, além do quadro comparativo com os valores coletados, item por item, visando conferência das referências utilizadas na composição dos preços individuais e os critérios adotados para formação dos valores estimados, atendendo as exigências do Acórdão nº 236/2026 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. No entanto, segue novamente o **Anexo**.

Já em questão da mediana, a métrica estatística “exclui” os valores extremos, tanto por preços inexequíveis, quanto sobrepreços; a palavra “excluir” não deve ser levada ao sentido literal, mas sim como uma forma de expressar que ela consegue enxergar o valor mais próximo do comum de mercado, considerando os valores apresentados.

VI – DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, METROLÓGICAS E DE CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

R: O parecer recomenda a elaboração de matriz regulatória individualizada, com análise da obrigatoriedade de registro ou notificação perante a Anvisa, certificação compulsória no âmbito do Inmetro, verificação metrológica legal, calibração acreditada, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e licença sanitária.

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

Inicialmente, destaca-se que a inclusão de exigências sanitárias e de conformidade técnica no Termo de Referência teve como finalidade assegurar a aquisição de produtos seguros, adequados à utilização pretendida e compatíveis com as normas aplicáveis. Considerando que parte dos equipamentos será utilizada diretamente na prestação de serviços assistenciais, a Secretaria Municipal de Saúde entende indispensável observar as exigências de regularização e segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Esclarecemos que, todas as referências das exigências das documentações de Inmetro e ANVISA estão discriminadas no próprio Termo de Referência, como os endereços eletrônicos de pesquisa quanto as portarias vinculadas.

VII – DO PRAZO DE ENTREGA

R: Em atenção ao apontamento jurídico, esclarece-se que os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência foram definidos considerando as características dos equipamentos, a disponibilidade dos produtos no mercado e as particularidades logísticas de seu fornecimento. Nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de entrega imediata a aquisição cujo prazo de fornecimento seja de até 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento.

Nesse contexto, observa-se que o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, previsto para a maior parte dos equipamentos, corresponde, em condições ordinárias, a aproximadamente 28 (vinte e oito) dias corridos, aproximando-se do limite legal estabelecido para as aquisições de entrega imediata. Entretanto, reconhece-se que a contagem em dias úteis poderá, excepcionalmente, ultrapassar o referido limite, especialmente em razão da ocorrência de feriados. Além disso, quanto às câmaras de conservação, fixou o prazo previsto em até 40 (quarenta) dias úteis, prazo este que extrapola os dias concretizados na Lei de Licitações, principalmente por tratar-se de aquisição imediata dos itens.

Assim, visando conferir maior segurança jurídica ao procedimento, será ser promovida a adequação do prazo desses itens para até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento, desde que preservada a viabilidade de atendimento pelo mercado fornecedor. Caso haja necessidade de manutenção de prazo por parte da empresa vencedora, deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

VIII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

R: Em atenção aos apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica, reconhece-se a necessidade de adequação das disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de reajustamento dos preços e à definição do termo inicial da vigência contratual, visando assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a uniformidade entre os instrumentos que compõem o procedimento licitatório.

Quanto ao reajustamento dos preços

Inicialmente, esclarece-se que a previsão de preços fixos e irreajustáveis foi estabelecida considerando a natureza da contratação, destinada à aquisição de equipamentos hospitalares e gerais mediante recursos financeiros provenientes de resoluções estaduais, bem como os prazos relativamente reduzidos previstos para o fornecimento dos bens. Entretanto, reconhece-se que a origem vinculada dos recursos financeiros não constitui fundamento legal para afastar a previsão de reajustamento contratual, devendo ser observados os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, será promovida a adequação do Termo de Referência, estabelecendo-se a previsão de preços fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 meses contados da data-base do orçamento estimado, com posterior aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** quando cabível, em conformidade com a cláusula sexta da minuta contratual.

Ressalta-se, ainda, que a disciplina do reajustamento não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que demonstrados os pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao prazo de vigência e à eficácia contratual

No que se refere à divergência identificada entre o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, reconhece-se a necessidade de uniformização das respectivas disposições, de modo a evitar interpretações distintas quanto ao início da vigência e à eficácia do instrumento contratual.

A previsão originalmente estabelecida no Termo de Referência considerava a publicação no Diário Oficial dos Municípios como marco inicial da vigência, em razão da necessidade de publicidade dos atos administrativos; contudo, considerando o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, entende-se adequada a distinção entre o início da vigência contratual, que poderá ocorrer a partir da assinatura do instrumento, e sua eficácia, condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

Assim, será promovida a padronização das disposições constantes do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual, estabelecendo-se o prazo de vigência de 12 meses, contado da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à respectiva divulgação no PNCP, observados os prazos legais.

Ademais, o início da execução contratual deverá observar a eficácia do instrumento, a emissão da autorização de fornecimento e os prazos estabelecidos para a entrega dos equipamentos, considerando as condições e os eventuais prazos de aplicação dos recursos estabelecidos nas resoluções estaduais.

Quanto a análise de riscos

Entende-se que os riscos envolvidos são passíveis de identificação e tratamento mediante medidas preventivas, acompanhamento administrativo e fiscalização contratual, complementando-se a instrução documental em atendimento ao apontamento.

X – DO LOCAL DE ENTREGA

R: O local de entrega será destinado ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade para organizar o recebimento centralizado, conferência, registro patrimonial e posterior distribuição dos equipamentos.

XI – DOS PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS

R: Inicialmente, esclarece-se que a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade de compatibilizar o procedimento licitatório com as obrigações assumidas perante a Secretaria de Estado da Saúde, incluindo as etapas de aquisição, recebimento, instalação, patrimonialização e prestação de contas.

Da Resolução SESA nº 515/2024

Conforme indicado na documentação estadual, o Município recebeu o incentivo de R$ 110.000,00 em 04 de novembro de 2024. Considerando o prazo de 24 meses mencionado no expediente estadual, identifica-se, em princípio, a data de 04 de novembro de 2026 como marco referencial para execução do objeto, ressalvada eventual prorrogação válida ou orientação específica da SESA quanto à contagem e ao cumprimento do prazo. Ressalta-se que o procedimento de aquisição foi precedido de estudos, reavaliação da necessidade administrativa,

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

alteração da relação original de equipamentos e elaboração dos documentos técnicos necessários à licitação.

Especialmente quanto à alteração do objeto, deve ser considerado que a Administração Municipal submeteu a modificação à análise estadual, procedimento que exigiu tramitação, avaliação e autorização. Esse contexto é relevante para a compreensão da sequência administrativa e das providências realizadas para viabilizar aplicação adequada dos recursos.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou Ofício, sob o nº 584/2026/PMG/SMS, solicitando a dilação de prazo da Resolução SESA nº 515/2024. Por haver histórico positivo da Secretaria de Estado em ampliar o prazo de utilização do valor repassado, consideramos pertinente em avançar o certame.

Da Resolução SESA nº 1.946/2025

Quanto à Resolução SESA nº 1.946/2025, a documentação estadual demonstra a existência de atos financeiros relacionados à disponibilização do incentivo no exercício de 2026. O processo municipal apresenta documentos preparatórios elaborados em agosto de 2026, inclusive o ETP e a solicitação de compra.

Esses registros constituem elementos relevantes para demonstrar o início do planejamento da aquisição, devendo ser confrontados com a data efetiva do crédito financeiro e com o conceito de início do processo de aquisição adotado pela SESA.

Dessa forma, a comprovação definitiva de tempestividade dependerá da juntada do extrato de recebimento dos recursos, da documentação de tramitação do processo e, se necessária, de manifestação do órgão estadual.

Reafirma-se o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a aplicação regular e tempestiva dos recursos vinculados, evitando sua perda ou devolução por descumprimento de obrigações administrativas.

XVI – DA CONSOLIDAÇÃO DOCUMENTAL E ELIMINAÇÃO DE DUPLICIDADES

R: Em relação à duplicidade de documentos identificada pela Procuradoria, acolhe-se a recomendação de consolidar as versões oficiais dos instrumentos que compõem a fase preparatória. A existência de documentos apresentados em diferentes momentos da instrução pode decorrer de revisões, complementações ou atualizações realizadas ao longo do planejamento.

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

A versão final de cada documento será submetida aos responsáveis competentes para conferência, validação e assinatura, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários ao prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JACQUELINE TONELLI LOPES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 157/2026

Assinado digitalmente por Jacqueline Tonelli. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código E73-OZN-MXV-NQG.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/11/2026 às 11:37:27

Assinantes

✓ Jacqueline Tonelli

Assinou em 12/11/2026 às 11:41:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jacqueline Tonelli, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E73-OZN-MXV-NQG